

**DECRETO N.º 70/X**

**PREVÊ A ISENÇÃO DO IMPOSTO AUTOMÓVEL PARA VEÍCULOS  
ADQUIRIDOS PELOS MUNICÍPIOS E FREGUESIAS QUE SE DESTINEM AO  
TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo único**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro**

É alterado o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

- .....
- a) .....
  - b) .....

- c) .....
- d) Os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios e freguesias, mesmo que em sistema de «leasing», para transporte de crianças em idade escolar do ensino básico.”

Aprovado em 29 de Junho de 2006

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, em exercício

(Manuel Alegre de Melo Duarte)